



**INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 3ª EMISSÃO DA
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

CNPJ nº 02.998.611/0001-04

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar, São Paulo - SP

ISIN: BRTRPLNPM024

Classificação de Risco das Notas Promissórias: Fitch Ratings: F1+(bra)

No montante de

R\$ 200.000.000,00

A data deste documento é 10 de junho de 2009.

Informações aqui apresentadas constituem um resumo dos termos e condições da terceira emissão da **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, bem como sua distribuição pública, para distribuição pública, em série única, de 400 notas promissórias comerciais, no valor total de R\$200.000.000,00. Esta Lâmina é meramente indicativa. As informações desta Lâmina não estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias: Nos termos do artigo 20, inciso VII do seu estatuto social a 3ª emissão de notas promissórias comerciais da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como sua distribuição pública ("Emissão", "Notas Promissórias", "Emissora" ou "CTEEP" e "Oferta", respectivamente) foram aprovadas, por seu Conselho de Administração em reunião realizada em (i) 29 de maio de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 05 de junho de 2009, sob n.º 195.771/09-6 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 9 de junho de 2009, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.3. Número de Séries: As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

1.4. Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 400 (quatrocentas) Notas Promissórias.

1.5. Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) ("Valor Nominal Unitário").

1.6. Forma: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no Banco Itaú S.A. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

1.7. Procedimento de Subscrição e Integralização e data de liquidação: A subscrição das Notas Promissórias deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro definitivo da Oferta a ser concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("Prazo de Colocação"). A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

A liquidação financeira das operações de integralização das Notas Promissórias, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na data de subscrição e integralização das Notas Promissórias.

1.8. Forma de Precificação: As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração descrita no item 1.11., determinada através de procedimento de *bookbuilding*.

1.9. Data de Emissão: A data de emissão das Notas Promissórias será a data da respectiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

1.10. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

1.11. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual, a ser definido em procedimento de *bookbuilding*, limitado ao percentual máximo de 115,00% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros -DI de um dia, "extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1), \text{ onde:}$$

J = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento.

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorDI = correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data de pagamento dos juros remuneratórios exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde:}$$

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n = corresponde ao número total de taxas DI consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

p = valor correspondente ao percentual aplicado sobre a Taxa DI;

TDI_k = corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, de ordem k, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por um dia útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias.

1.12. Prazo de Vencimento: As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração.



1.13. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Notas Promissórias, sob regime de garantia firme de subscrição para o valor total da Emissão, sem solidariedade entre os Coordenadores, observando a seguinte proporção:

Coordenador	VOLUME MÁXIMO EM GARANTIA FIRME
Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder")	R\$ 75.000.000,00
HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC")	R\$ 75.000.000,00
Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual")	R\$ 50.000.000,00
TOTAL	R\$ 200.000.000,00

Caso a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido colocada junto a investidores até o final do Prazo de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever as Notas Promissórias, objeto de garantia firme de subscrição, que não tenham sido distribuídas, na proporção da garantia firme de subscrição prestada conforme indicada acima.

Encerrada a distribuição na forma do item anterior, será publicado o aviso de encerramento da Emissão ("Aviso de Encerramento"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03").

Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Aviso de Encerramento, as Notas Promissórias adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de subscrição, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de venda. A revenda das Notas Promissórias pelos Coordenadores após a publicação do Aviso de Encerramento e até a Data de Vencimento das Notas Promissórias poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Notas Promissórias, conforme aqui mencionada, deverá respeitar a regulamentação aplicável.

O prazo para prestação da garantia firme de subscrição encerrar-se-á em 10 de julho de 2009, podendo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores.

1.14. Garantia: As Notas Promissórias não contarão com garantia.

1.15. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, calculados *pro rata tempore* ("Vencimento Antecipado"), a partir da Data de Emissão, independentemente de prévio aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. - ISA, organizada e existente de acordo com as leis da Colômbia, do controle acionário da Emissora;
- liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora;
- transformação da Emissora em outro tipo societário;
- pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que não tenha sido elidido no prazo legal ou decretação de falência, da Emissora;
- proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou sustados no prazo de 15 (quinze) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
- alienação ou oneração de qualquer forma pela Emissora ou suas controladas de ativos operacionais relevantes que individual ou conjuntamente durante a vigência das Notas Promissórias, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 5% (cinco por cento);
- redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados; e
- falta de cumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária prevista na cartula representativa das Notas Promissórias, não sanada em 5 (cinco) dias, contados da data do descumprimento.
- rebaixamento da classificação de risco corporativo da Emissora em uma ou mais notas em escala nacional, em relação à classificação de risco da Emissão "F1+(bra)", concedida pela Fitch, independentemente do motivo que provocar tal rebaixamento;
- alteração ou modificação do objeto social da Emissora; e
- não manutenção, pela Emissora, da razão entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3 (três) vezes, a ser verificada com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora.

Para os fins da alínea (n) acima, considera-se: (i) Dívida Líquida: o somatório de empréstimos, financiamentos e obrigações por aquisições de bens da Emissora, em bases consolidadas, menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras) e (ii) EBITDA: o lucro (prejuízo) operacional, adicionado da depreciação e amortização e do resultado financeiro referente ao período de 12 (doze) meses anteriores à data de apuração.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da cartula representativa das Notas Promissórias.

O pagamento ora referido deverá ser realizado pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

1.16. Resgate Antecipado: As Notas Promissórias não serão objeto de resgate antecipado.

1.17. Procedimento de rateio: Poderá ser realizado rateio de ordens, caso o volume de demanda pelas Notas Promissórias seja superior ao valor total da Oferta. Neste caso, o procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

1.18. Local de negociação: As Notas Promissórias serão registradas para negociação no sistema NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

1.19. Agente de Notas: Não será contratado agente de notas para as Notas Promissórias.

1.20. Classificação de Risco: A classificação de risco das Notas Promissórias, conforme classificação da Fitch Ratings, é F1+(bra).

1.21. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio desta distribuição pública de Notas Promissórias serão destinados ao refinanciamento da dívida decorrente das Notas Promissórias da 1ª Emissão da Emissora, com vencimento em 17 de junho de 2009, no valor total, na data de emissão respectiva, de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.22. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Emissora.

1.23. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

1.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

1.25. Plano de Distribuição: A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 155, após: (i) concessão do registro pela CVM; e (ii) publicação do Anúncio de Início. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema NOTA, bem como com o plano de distribuição aqui descrito. A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

Para fins do disposto no artigo 14, § 2º, e no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas, a critério da Emissora ou dos Coordenadores. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias. Observadas às disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Notas Promissórias conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º, inciso I da Instrução CVM 155, não haverá, para os fins da presente distribuição, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"), do Anúncio de Encerramento e desta Lâmina.



1.26. Público-Alvo: O público-alvo da Emissão são investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores (“Investidores Qualificados”).

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

1.27. Banco Mandatário: O Banco Itaú S.A. foi contratado pela Emissora para atuar como banco mandatário das Notas Promissórias.

1.28. Manifestação dos Auditores Independentes: Não foi obtida dos auditores independentes da Emissora manifestação escrita acerca da consistência das informações financeiras constantes desta Lâmina.

1.29. Instituições Intermediárias Responsáveis pela Oferta: Abaixo segue a identificação e o endereço nos quais os Coordenadores poderão ser contatados:

- **Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado
Telefone: (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-2533
Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br
- **Coordenadores**
HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto
Telefone: (11) 3847-5078 - **Fax:** (11) 3847-9818
Correio Eletrônico: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
- BANCO UBS PACTUAL S.A.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Licarião
Telefone: (11) 3383-2014 - **Fax:** (11) 3383-2576
Correio Eletrônico: bruno.licario@ubs.com

1.30. Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias: Os titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Promissórias.

A Assembleia dos titulares das Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembleia dos titulares das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

A Assembleia dos titulares das Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia dos titulares das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Promissórias ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas Notas Promissórias em circulação todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias.

A presidência da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM.

As alterações de iniciativa da Emissora, ou de iniciativa dos titulares das Notas Promissórias, desde que com a concordância da Emissora, relativas **(i)** à Remuneração das Notas Promissórias, e/ou **(ii)** aos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Lâmina, e/ou **(iii)** aos quóruns previstos neste item 1.30, e/ou **(iv)** modificação do prazo de vencimento das Notas Promissórias, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação.

Eventual renúncia à declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias dependerá da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação.

As alterações de iniciativa da Emissora, ou de iniciativa dos titulares das Notas Promissórias, desde que com a concordância da Emissora, relativas a alterações nas cláusulas ou condições previstas nas Notas Promissórias não expressamente mencionadas acima, dependerão da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação.

1.31. Da Revogação e Modificação da Emissão: Na hipótese de modificação da Emissão, esta será divulgada imediatamente pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso de Início de Distribuição. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser diretamente comunicados pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Na hipótese de **(i)** revogação da Emissão; ou **(ii)** revogação, pelos investidores, de sua aceitação, em virtude de modificação das condições da Emissão, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação à subscrição das Notas Promissórias deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos sem adição de juros ou correção monetária. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores, conforme o caso, referente aos valores restituídos.

1.32. Custos da Distribuição:

Despesa	Valor (R\$)	% Valor total da Emissão
Custo Total da Oferta		
Valor da Emissão	200.000.000,00	100,00
Custo da Oferta	1.086.870,00	0,54
Custo de Registro pela CVM	82.870,00	0,04
Custo de Registro pela ANBID	15.000,00	0,01
Comissão de Coordenação e Estruturação	200.000,00	0,10
Comissão de Colocação	200.000,00	0,10
Prêmio de Garantia Firme	400.000,00	0,20
Despesas com Advogados	80.000,00	0,04
Despesas com classificação de risco	79.000,00	0,04
Despesas com publicações, impressões e apresentações a potenciais investidores	30.000,00	0,02
Montante líquido para a Emissora	198.913.130,00	99,46
Custo Unitário da Oferta	2.617,18	-
Valor Nominal Unitário	500.000,00	-
Valor unitário líquido para a Emissora	497.282,83	-

1.33. Comprovação de Limites: A Oferta não necessita observar os limites previstos nos artigos 3º e 4º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 134, de 1º de fevereiro de 1990, conforme alterada, nos termos da dispensa do artigo 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Instrução CVM 155”).



2. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A Emissora realizou duas emissões de notas promissórias tendo como coordenadores o Coordenador Líder e o HSBC, que ainda estão em aberto, sendo que o Coordenador Líder é titular de 50 notas promissórias da 1ª emissão da Emissora ("**Notas Promissórias da 1ª Emissão**") e o HSBC é titular de 100 Notas Promissórias da 1ª Emissão.

As Notas Promissórias da 1ª Emissão foram emitidas em 19 de dezembro de 2008, com valor nominal unitário, na data de emissão respectiva, de R\$ 1.000.000,00 e juros correspondentes à 120% da Taxa DI, com vencimento final em 17 de junho de 2009. Os recursos obtidos com as Notas Promissórias objeto desta 3ª Emissão serão destinados ao pagamento das Notas Promissórias da 1ª Emissão.

Não há quaisquer títulos ou obrigações vinculadas às Notas Promissórias da 1ª Emissão acima descritas que conceda aos seus respectivos titulares o direito de subscrição de ações representativas do capital da Emissora. Adicionalmente, cabe ressaltar que a remuneração das Notas Promissórias da 1ª Emissão da Emissora não guarda qualquer relação com o resultado da presente Oferta.

3. SUMÁRIO DA EMISSORA

A CTEEP é a principal empresa concessionária privada do setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, sendo responsável pela transmissão de 30% de toda a energia produzida no País. Desde junho de 2006, a CTEEP é controlada pela ISA, maior grupo de transmissão de energia da América Latina, que adquiriu 89,4% de suas ações ordinárias durante leilões públicos promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo entre junho de 2006 e janeiro de 2007, o equivalente a 37,5% do capital total da CTEEP.

Com capacidade instalada de 43.069 MVA, a CTEEP é responsável pela transmissão de quase 100% da energia elétrica produzida no Estado de São Paulo, que responde por 30% do PIB nacional. Para garantir a excelência no atendimento aos seus clientes, conta com infra-estrutura formada por rede de 12.140 km de linhas de transmissão, 18.495 km de circuitos, 102 subestações com tensão de até 550 kV e 1.955 km de cabos de fibra ótica.

A atuação da CTEEP é pautada pela busca da criação de valor com foco contínuo na melhoria da prestação de serviços aos seus clientes, pelo retorno adequado ao acionista, por iniciativas que promovam a melhoria permanente em processos e pela adoção de uma atitude socialmente responsável.

A Companhia investe na modernização de sistemas, na inovação de processos e na expansão da capacidade de seu sistema de transmissão. Sua estratégia de crescimento contempla a otimização dos ativos existentes, a participação em leilões de novas linhas de transmissão e a avaliação constante das oportunidades de aquisição no mercado de transmissão.

Fruto dessa estratégia consistente de crescimento, a CTEEP expande sua atuação para 12 estados brasileiros com os novos empreendimentos conquistados nos últimos leilões da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**").

Os lotes arrematados nos leilões de 2008 fortalecem o processo de consolidação no setor elétrico brasileiro somando aos ativos da CTEEP mais 5 Linhas de Transmissão de corrente alternada (1.067 km), 7 Subestações com 3.550 MVA de potência instalada, 1 Linha de Transmissão de corrente contínua de 2.375 km e 2 Estações Retificadoras de 3150 e 2950 MW.

A CTEEP participou em 08 de maio de 2009, do leilão de concessão de 19 linhas de transmissão e nove subestações, promovido pela Aneel na bolsa de valores do Rio de Janeiro, em sessão pública conduzida pela BM&FBovespa. No total foram 12 lotes, que passarão pelos estados do Acre, Bahia, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo e disputados por 25 empresas (22 nacionais, duas espanholas e uma portuguesa), que participam individualmente ou são integrantes do consórcio habilitado.

Com ações listadas na Bovespa, a CTEEP integra, desde 2002, o Nível 1 de Governança Corporativa e tem suas ações preferenciais listadas no Ibovespa, o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado brasileiro de ações. A Companhia também possui um programa de "American Depositary Receipts - ADRs" - Regra 144 A nos Estados Unidos. O depositário dos ADRs é o Bank of New York e o Banco Itaú é o custodiante.

3.1. Breve Histórico: A CTEEP é oriunda de cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo ("**CESP**"), tendo iniciado suas operações comerciais em 01 de abril de 1999. Em 10 de novembro de 2001, incorporou a EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica ("**EPTE**"), empresa surgida na cisão parcial da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Em leilão de privatização realizado em 28 de junho de 2006, na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos termos do Edital SF/001/2006, o Governo do Estado de São Paulo, até então acionista majoritário, alienou 31.341.890.064 ações ordinárias de sua propriedade, correspondentes a 50,10% das ações ordinárias de emissão de CTEEP. A empresa vencedora do leilão foi a Interconexión Eléctrica S.A.E.S.P.

A liquidação financeira da operação realizou-se em 26 de julho de 2006, com a consequente transferência da titularidade das ações mencionadas acima à ISA Capital do Brasil S.A. ("**ISA Capital**"), sociedade brasileira controlada pela Interconexión Eléctrica S.A.E.S.P. ("**ISA**"), constituída para operar no Brasil, que, dessa forma, passou a ser a controlada da CTEEP. A referida operação teve a anuência da ANEEL em 25 de julho de 2006, conforme a Resolução Autorizativa 642/06, publicada no Diário Oficial de 26 de julho de 2006.

Em 12 de setembro de 2006, a ISA Capital adquiriu mais 10.021.687 ações ordinárias de emissão da CTEEP, detidas pelo Estado de São Paulo, passando a deter 31.351.911.751 ações ordinárias.

Em 09 de janeiro de 2007, a ISA Capital adquiriu, por meio de leilão de Oferta Pública de Aquisição de Ações ("**OPA**"), realizado na Bovespa, nos termos do Edital publicado em 04 de dezembro de 2006, 24.572.554.070 ações ordinárias de emissão da CTEEP, correspondentes a 39,29% do total dessa espécie de ações. Em decorrência dessa aquisição, a ISA Capital passou a deter o equivalente a 89,4% das ações ordinárias, equivalente a 37,5% do capital total da CTEEP.

3.2. Objeto Social: A CTEEP tem por objeto: **(i)** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infra-estrutura; **(ii)** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; **(iii)** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se como seu objeto; **(iv)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e **(v)** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

3.3. Atividades da Emissora: A Emissora atua na área de exploração e transmissão de energia elétrica, bem como de outras atividades correlatas, de acordo com seu objeto social mencionado no item acima.

3.4. Capital Social: Em 31 de dezembro de 2008, o capital social da Emissora era de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), totalmente integralizado e dividido em 149.285.034 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trinta e quatro) ações, sendo 62.558.662 (sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e duas) ordinárias e 86.726.372 (oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentas e setenta e duas) preferenciais (sem direito de voto) todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.



Na data deste documento, a composição acionária da Emissora estava dividida da seguinte forma:

Acionistas	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Controlador						
ISA Capital do Brasil S.A.	55.924.465	89,40			55.924.465	37,46
Administradores						
Diretores			6.300		6.300	
Conselho de Administração	100		1.700		1.800	
Conselho Fiscal						
	100		8.000		8.100	
Total do Bloco de Controle	55.924.565	89,40	8.000		55.932.565	37,46
Ações em Circulação						
Governo do Estado de São Paulo						
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda			9.338.731	10,77	9.338.731	6,26
Governo Federal						
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	6.160.836	9,85	46.522.459	53,64	52.683.295	35,29
Outros (i)	473.261	0,75	30.857.182	35,59	31.330.443	20,99
Total das Ações em Circulação	6.634.097	10,60	86.718.372	100,00	93.352.469	62,54
Capital Total	62.558.662	100,00	86.726.372	100,00	149.285.034	100,00

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da Emissora, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de			Trimestres Encerrados em 31 de março de	
	2008 (*)	2007 (*)	2006 (**)	2009 (*)	de 2008 (*)
	(em milhares de reais)				
Ativo Total	5.669.603	5.130.098	5.252.059	5.820.284	5.669.603
Ativo Circulante	552.337	509.377	968.405(**)	630.087	552.337
Ativo Realizável a Longo Prazo	807.385	480.717	404.084	877.804	807.385
Ativo Permanente	4.309.881	4.140.004	3.879.570	4.312.393	4.309.881
	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de			Trimestres Encerrados em 31 de março de	
	2008 (*)	2007 (*)	2006 (*)	2009 (*)	de 2008 (*)
	(em milhares de reais)				
Passivo Total	5.669.603	5.130.098	5.252.059	5.820.284	5.669.603
Passivo Circulante	718.983	363.949	794.089	701.566	718.983
Passivo Exigível a Longo Prazo	847.324	817.342	712.465	850.385	847.324
Resultados de Exercícios Futuros	-	-	-(**)	-	-
Patrimônio Líquido	4.103.296	3.948.807	3.745.505	4.268.333	4.103.296
	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de			Trimestres Encerrados em 31 de março de	
	2008 (*)	2007 (*)	2006 (*)	2009 (*)	de 2008 (*)
	(em milhares de reais)				
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	1.802.439	1.563.294	1.401.346	483.324	431.048
Deduções da Receita Bruta	(238.371)	(247.880)	(180.464)	(63.406)	(55.432)
Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	1.564.068	1.315.414	1.220.882	419.918	375.616
Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(311.453)	(313.158)	(353.151)	(86.061)	(68.125)
Resultado Bruto	1.252.615	1.002.256	867.731	333.757	307.491
Despesas/Receitas Operacionais	(406.702)	(119.733)	(762.150)	(83.393)	(85.437)
Resultado Operacional	845.913	882.523	105.581	250.364	222.054
Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-
Resultado antes de Tributação/Participações	845.913	882.523	105.581	250.364	222.054
Provisão para IR e Contribuição Social	(279.328)	(90.380)	(214.466)	(82.657)	(83.329)
IR Diferido	20.581	(175.397)	172.283	(2.953)	22.793
Total IR e CSLL	(258.747)	(265.777)	(42.183)	(85.610)	(60.536)
Reversão de Juros sobre Capital Próprio	239.899	238.737	54.354	63.236	61.531
Lucro/Prejuízo do Período	827.065	855.483	117.752	227.990	223.049

(*) Consolidado.

(**) Reclassificação Contábil. Nota Explicativa 02 do DFP/2008.



5. AUDITOR INDEPENDENTE

As demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008 e 2007 foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e as demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 foram examinadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

As informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2009 foram revisadas pela Ernest & Young Auditores Independentes e as informações trimestrais relativas trimestre findo em 31 de março 2008 foram revisadas pela PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.

6. EVENTOS SUBSEQUENTES RELEVANTES

Não ocorreu qualquer evento subsequente relevante após 31 de março de 2009 que pudesse causar impacto significativo nas operações da Emissora e, conseqüentemente, em suas demonstrações financeiras e informações trimestrais.

7. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Riscos Relacionados à Oferta

Volatilidade e Liquidez dos Mercados de Títulos Brasileiros

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a iliquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Operação de Curto Prazo

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da operação, a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do prazo de vencimento das mesmas.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias

A cártula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o Vencimento Antecipado das obrigações da Emissora, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, extinção de concessões e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de Vencimento Antecipado de suas obrigações. Ademais, o Vencimento Antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

Risco Relativo à Falência

As Notas Promissórias não possuem qualquer tipo de garantia. Dessa forma, deve-se considerar que na hipótese de falência da Emissora, os investidores titulares das Notas Promissórias estarão subordinados aos demais credores que contarem com garantia real ou outro tipo de privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Dessa maneira, tais investidores somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores da Emissora e aos acionistas em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora não há, portanto, garantia de que os investidores titulares das Notas Promissórias receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e pela CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a essa Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

8. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Além do relacionamento no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico detêm 50 Notas Promissórias da 1ª Emissão, totalizando o montante, na data de emissão respectiva, de R\$ 50.000.000,00. Além destas notas promissórias, existem 5 contratos de arrendamento mercantil em aberto entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico no valor total de aproximadamente R\$ 166.000,00, com vencimentos finais em fevereiro e março de 2010. Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico prestam à Emissora serviços de administração de recursos, principalmente por meio da prestação de serviços de *cash management* e aplicações financeiras em títulos privados.

O Coordenador Líder atuou como coordenador na 1ª e na 2ª emissões de notas promissórias da Companhia. A Emissora poderá contratar no futuro o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Na data desta Lâmina, não existe nenhuma outra operação de crédito vigente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Relacionamento da Emissora com HSBC

Além do relacionamento no âmbito da Emissão, o Coordenador, por meio de seu controlador indireto, o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, detém 100 Notas Promissórias da 1ª Emissão, totalizando o montante, na data de emissão respectiva, de R\$ 100.000.000,00. Além dessas notas promissórias o HSBC tem contrato de fiança com a Emissora no valor de R\$ 36.000,00, com vencimento em 31 de agosto de 2009, e emitiu carta de fiança a favor da Isa Capital do Brasil S.A., acionista controladora da Emissora, no valor de R\$ 43.000.000,00, com vencimento em 18 de março de 2010.

O HSBC atuou como coordenador na 1ª e na 2ª emissões de notas promissórias da Companhia. A Emissora poderá contratar no futuro o HSBC ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Na data desta Lâmina, não existe nenhuma outra operação de crédito vigente entre o Grupo HSBC e a Emissora.



Relacionamento da Emissora com BANCO UBS PACTUAL S.A.

Além do relacionamento no âmbito da Emissão, o Banco UBS Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico não prestam à Emissora qualquer serviço.

A Emissora poderá contratar no futuro o UBS Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Na data desta Lâmina, não existe nenhuma outra operação de crédito vigente entre o Banco UBS Pactual e a Emissora

9. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM nº 400/03"**), a qual foi assinada por seus diretores estatutários, o Sr. Pio Adolfo Bárcena Villarreal e Sr. Jorge Rodríguez Ortiz.

O Coordenador Líder declara que **(i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias ofertadas, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que esta Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a qual foi assinada por seus diretores estatutários o Sr. João Marcos Pequeno De Biase e Sr. Alberto Zoffmann do Espírito Santo.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado acima, ou à sede da Emissora ou, ainda, à CVM, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

- **Sede da Emissora**

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 10º andar, CEP 04546-004, São Paulo - SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

Este documento encontra-se disponível nas seguintes páginas de informações na rede mundial de computadores:

(i) da Emissora (www.cteep.com.br/ri);

(ii) do Coordenador Líder (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp);

(iii) dos Coordenadores (www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes) e http://www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html;

(iv) da CVM (www.cvm.gov.br); e

(v) da CETIP (www.cetip.com.br).

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 3ª Emissão de Notas Promissórias da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, as quais se encontram descritas na Nota Promissória. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.

O registro da Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste documento, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

